



**PREFEITURA  
CHÃ GRANDE**  
MELHORANDO A VIDA DO POVO

LEI Nº 555/2011.

Define obrigação de pequeno valor atendendo ao disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, com relação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009 e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Chã Grande-PE., no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono o seguinte projeto de lei:

Art. 1º . Ficam definidas como obrigações de pequeno valor as fixadas nesta lei para o pagamento direto, sem precatório, pela Fazenda Pública Municipal.

§ 1º O teto da obrigação de pequeno valor corresponderá ao maior benefício do regime geral de previdência social, acima do qual será obrigatório o processamento de precatório.

§ 2º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte mediante expedição de precatório.

§ 3º É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º. Os débitos de pequeno valor contra a Fazenda Publica Municipal, suas autarquias e fundações, resultantes de execuções definitivas dispensarão a expedição de precatório.

Art. 3º . O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 90 ( noventa ) dias, contados do recebimento do oficio requisitório ( requisição de pequeno valor ) devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.



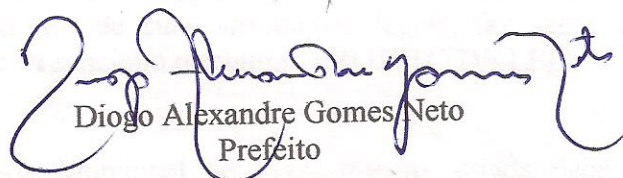
**PREFEITURA  
CHÃ GRANDE**  
MELHORANDO A VIDA DO POVO

Art. 4º. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1º o pagamento será sempre por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º, do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 5º. Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de fevereiro de 2011.

  
Diogo Alexandre Gomes Neto  
Prefeito